



EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 01/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações, torna público para conhecimento de todas as empresas que estão de acordo com o Parágrafo Segundo do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que fará realizar em sua sede à Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro – Ipanguaçu/RN, **às 09h30min do dia 09 de março de 2022**, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de empreitada por preço global, para **contratação de empresa especializada para ampliação e reforma da Unidade Mista de Saúde do município de Ipanguaçu/RN**, tudo em acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

1.2. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

1.3. A CPL informa que a presença dos licitantes na sessão é FACULTATIVA e que o não comparecimento na sessão NÃO IMPORTARÁ qualquer prejuízo ao direito de o licitante interpor eventual recurso administrativo acerca do julgamento das propostas de preço.

1.4. A sessão será transmitida em tempo real e poderá ser acompanhada por meio da plataforma de vídeos Youtube, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

1.3. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS: O Edital será fornecido gratuitamente em dispositivo multimídia do **tipo PEN DRIVE, a ser fornecido pelo próprio licitante interessado** ou através de e-mail, onde serão gravados/enviados os arquivos contendo as instruções e condições para participação aos interessados. Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão de Licitação, situada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro – Ipanguaçu/RN, em horário de expediente, das 07h às 13h, pelo telefone 84-3335-2540 e através do e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br.

1.4. As consultas visando retirar dúvidas, deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital ou através do e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br.

1.5. Nos termos do §2º, art. 41, Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

1.6. Os pedidos de impugnações relacionados com a licitação deverão ser escritos e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do protocolo ou e-mail, no endereço indicado deste Edital.

1.7. As empresas que ainda não tiverem o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, deverão providenciar até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas. Este documento deverá integrar no envelope nº 1- documentos de HABILITAÇÃO.



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro

Fone: (084) 3335-2540

2.DO OBJETO:

2.1. **Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma da Unidade Mista de Saúde do município de Ipanguaçu/RN**, conforme Projeto Básico ou Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária Sintética e demais anexos.

2.2 - Integram o Edital todos os Projetos, Planilha Orçamentária, Composições, BDI, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos pertinentes anexos a este Edital, os quais, fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3. O valor máximo estimado é de 304.334,65 (trezentos e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução será indireto, na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo material e mão de obra, conforme especificações, planilhas de quantitativos e demais documentos integrantes deste Edital.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 A presente Tomada de Preços e consequente contratação serão regidas pela Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas regulamentares da matéria, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

5. DO COMPROMETIMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de Recursos FEDERAIS, por meio do Contrato de Repasse com o MINISTÉRIO DA SAÚDE sob o número 886406/2019, operação de nº 1066567-74, oriundo de Emenda Parlamentar sendo a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela contrapartida necessária para conclusão do objeto e seu funcionamento, sendo assim alocados as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2022:

Unidade orçamentária: e 03.001 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Ação: 1062 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PARTO

Natureza da Despesa: 409051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 16010000 – TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope nº 2 - PROPOSTA.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro

Fone: (084) 3335-2540

7.1 Os prazos de execução se darão a partir da emissão ordem de serviço, em conformidade com o estabelecido no Cronograma Físico e Financeiro.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O Município de Ipanguaçu/RN, pagará ao contratado pelo cumprimento da integralidade do objeto contratado a importância total de R\$ [preço definido pelo licitante no valor global da proposta].

8.2. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento vista do pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato e em acordo com cronograma físico do Município.

8.3. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao o Município de Ipanguaçu/RN os seguintes documentos:

- a) Alvará de construção junto à secretaria de obras;
- b) A matrícula da obra no cadastro específica do INSS – CEI;
- c) Nota fiscal / fatura referente à parcela executada /liberada;
- d) Anotação de responsabilidade técnica de execução;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(CRF);
- f) Certidão negativa de débito relativo à tributos federais, estaduais e municipais;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- h) Encargos dos respectivos trabalhadores.

8.4. Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de Ipanguaçu/RN, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei 8.212/91.

8.5. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 8.2 e não for o caso de adoção da providência, o Município de Ipanguaçu/RN não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado, devendo apresentar o pagamento dos impostos de acordo com o regime fiscal da empresa.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DO EDITAL:

9.1. Será fornecido gratuitamente a qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, localizada no endereço constante do preâmbulo deste, em dispositivo multimídia do tipo PEN



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro

Fone: (084) 3335-2540

DRIVE, a ser fornecido pelo próprio licitante interessado, onde serão gravados os arquivos contendo as instruções e condições para participação aos interessados ou através do e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br.

10. DO CREDENCIAMENTO:

10.1. Para fins de credenciamento, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O credenciamento far-se-á: Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do ato constitutivo da empresa e documento com foto do representante legal da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

10.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada, se cópias, estar acompanhada dos originais ou apresentar somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.3. Apresentar ainda no credenciamento, ou antes, da entrega dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Habilitação: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Licitante ou documento que demonstre o enquadramento da empresa em ME, EPP, devidamente emitido por órgão competente.

11. DOS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO:

11.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para formulação da PROPOSTA e apresentação da DOCUMENTAÇÃO poderão ser solicitados por escrito ou e-mail, pela licitante à Comissão Permanente de Licitações.

11.2. Em virtude da pandemia do Novo Coronavírus (COVID19), a entrega da documentação do certame e consequente abertura dos envelopes se dará, obedecidas as seguintes recomendações:

11.2.1. Apenas um representante por empresa, sendo vedado a presença na sessão de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco;

11.2.2. Vedação de presença na sessão sem portar e usar máscaras faciais;

11.2.3 - Distanciamento mínimo de um metro e meio a dois metros de distância entre os presentes.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO :

12.1. A empresa licitante interessada deverá apresentar ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, em 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados:

Envelope 1 - DOCUMENTAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN



Tomada de Preços nº XXX/XXXX

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver, telefone]

Envelope 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Tomada de Preços nº XXX/XXXX

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houve, telefone]

12.2. Apresentar no ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS a Declaração constante no ANEXO I deste Edital;

12.3. Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão de Julgamento, observadas as disposições indicadas nos itens e subitens deste EDITAL.

12.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ipanguaçu, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.5. Os documentos integrantes do ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração (mediante apresentação do respectivo original para conferência da Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente 1(um) dia antes da abertura do certame), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricados pelo responsável ou representante legal da proponente.

12.6. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, para fim de conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações e/ou servidor responsável, a autenticação deverá se dá preferencialmente 01(um) dia antes da abertura da licitação.

12.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão Permanente de Licitações, mediante consulta ao “site” do órgão emissor.

12.8. A PROPOSTA - ENVELOPE N. 2 - deverá ser datilografada ou impressa, sempre em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinada pelo responsável ou representante legal, com a indicação do cargo.

12.9. Os documentos integrantes da PROPOSTA também deverão ser, preferencialmente, encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo responsável ou representantes legal da proponente.

12.10. Serão concedidos 15 minutos de tolerância aos participantes retardatários, passados os 15 minutos do horário de início da sessão, não serão admitidos novos participantes.



12.11. Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA :

13.1. Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada, assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais, devendo conter as seguintes especificações:

a) CARTA PROPOSTA CONTENDO: O nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço, telefone (fixo e/ou celular), e-mail; menção de que a proposta refere-se a Tomada de Preços nº XXX/2021 e a indicação sucinta do objeto; indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso do PREÇO GLOBAL ou VALOR GLOBAL DA PROPOSTA; planilha(s) do(s) serviço(s) (conforme constantes nos anexos, global e por escola), quantidades e preços unitários de cada item; Planilha Global com valor global da obra/serviços; Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas com material, equipamento, ferramenta, mão-de-obra, locomoção, transporte, hospedagem, seguro, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto deste Edital; prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de entrega da proposta; Composição de BDI, Encargos Sociais e demais anexos;

b) As empresas deverão adotar na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra observando a forma de definição da base de cálculo do tributo previsto na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite máximo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n.123/2016, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.) conforme dispões o art. 13, inciso 3º, da referida Lei Complementar;

d) Deverá constar a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificada elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

13.2. Os preços cotados deverão ser expressos em reais e o preço unitário deverá ser expresso em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

13.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Ipanguaçu/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.



13.4. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS”:

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.4. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

14.6. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.7. Cédula de Identidade.



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro

Fone: (084) 3335-2540

14.7.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.8. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.9. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

14.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº. 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

14.12. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.13. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943(NR).

14.16. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

14.16.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta.

14.17. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e responsável(eis) técnico(s) do tipo **engenheiro civil** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme a área(s) de atuação prevista(s), em plena validade;



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro

Fone: (084) 3335-2540

b) Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo vir acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado do profissional (responsável técnico), devidamente registrados no CREA;

d) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

e) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

f) Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88).

g) Declaração que preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, a ser apresentada dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.

h) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela Comissão de Julgamento como concordância com o teor integral do EDITAL;

i) Apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral que deverá ser emitido pela PMI, até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, devendo constar nos Documentos do envelope nº 01;

j) Atestado de vistoria assinado pelo Setor Técnico de Engenharia da Prefeitura de Ipanguaçu ou apresentar Declaração firmada pelo sócio e/ou responsável técnico da empresa assentando que as informações contidas no Projeto Básico ou Memorial Descritivo são suficientes para formulação da proposta conforme estabelecido.

14.18. A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas nos itens e sub itens anteriores.

14.19. Será considerada INABILITADA a licitante que:

14.20. Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;

14.21. Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

14.22. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova documentação, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência.

15. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE:



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro

Fone: (084) 3335-2540

15.1. Na hipótese de adoção da previsão do subitem 16.3., o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos nos itens e subitens, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

15.2. A licitante que for considerada desclassificada poderá retirar o envelope n.º 02- PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

15.3. O envelope PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes desclassificadas, ficará à disposição das mesmas no Setor de Licitação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no subitem anterior. Não sendo retirado no aludido prazo, será incinerado.

15.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha qualquer restrição quanto à documentação apresentada para sua habilitação relativa à sua regularidade fiscal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua declaração de vencedora da licitação, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. O prazo acima poderá ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da Lei 123/2006.

15.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL da empresa, com firma devidamente reconhecida em cartório, manifestando essa condição, conforme modelo constante do Anexo acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

15.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis, no momento da fase processual que esteja em andamento ou antes do início do certame público à critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitações), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.8. A Comissão Permanente de Licitações não autenticará cópias de documentos autenticados em cartório, somente cópia de documentos apresentados em ORIGINAL para cotejo da mesma.

15.9. As Cópias autenticadas em cartório NÃO serão consideradas como documentos "originais".

15.10. As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade, serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

15.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro

Fone: (084) 3335-2540

16.1. No dia, hora e local indicados no item 1, subitem 1.6. deste EDITAL, na presença dos representantes, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO. Abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO, os documentos serão rubricados pelos integrantes da Comissão permanente de Licitações e pelos representantes e analisados nos termos DO EDITAL.

16.2. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado no edital.

16.3. O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão prevista (atendidas as exigências legais), ou em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que a comunicação do resultado da licitação será objeto de publicação, inclusive com a indicação e a ordem do(s) licitante(s) classificado(s), bem como o apontamento daquele(s) que tenha(m) sido desclassificado(s).

16.4. Abertos os envelopes contendo a proposta comercial das licitantes, havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte lhes será assegurada preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

16.5. A Presidente da Comissão no momento de abertos os envelopes contendo as propostas comerciais convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que estiver participando da licitação, e detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, durante a seção de abertura dos envelopes, sob pena de preclusão do direito de preferência. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

16.6. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, das demais microempresas ou empresas de pequeno porte.

16.7. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à fase seguinte do procedimento.

16.8. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

16.9. O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado fora dos envelopes.

16.10. Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da classificação ou não providos aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, através e-mail dos interessados, para a sessão de abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas classificadas e devolução dos mesmos às empresas não classificadas.

16.11. Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da classificação, por parte de TODOS os licitantes (participantes e presentes na sessão), poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da classificação, proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas classificadas, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

17. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DE PROPOSTA:



17.1. Compete à Comissão Julgadora processar, julgar e classificar as propostas.

17.2 No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do edital e a conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente, sendo a classificação com base no critério de menor preço global, observando-se as seguintes regras:

a) abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais e que ofertarem preços acima do orçamento elaborado pelo Município de Ipanguaçu serão desclassificadas.

17.3. No caso de igualdade dos preços globais entre as propostas, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

18. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA:

18.1. A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta.

Será desclassificada:

a) **Proposta** que não atenda às exigências do EDITAL;

b) **Proposta** com preço excessivo, com valor superior ao orçamento (planilha orçamentária) elaborado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu ou manifestamente inexequível, assim considerado, pela Comissão Permanente de Licitações, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

c) **Proposta** que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

d) **Proposta** que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

18.2 Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova proposta, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, mantendo-se os valores apresentados.

18.3. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo a obra ser executada sem custo adicional.

19. DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1 Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de inabilitação ou habilitação das licitantes, bem como fase de julgamento, a licitação será homologada.

19.2. Não se verificando a hipótese colacionada no subitem anterior, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) contra o ato de inabilitação ou julgamento das propostas, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada.



20. DA ADJUDICAÇÃO:

20.1 Após a publicidade do ato de homologação, o objeto da licitação será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

21. DOS RECURSOS:

21.1 Dos atos e decisões exarados nesta licitação, bem como em relação ao contrato, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações, sendo os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/93):

- a) recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- b) habilitação ou inabilitação do licitante;
- c) julgamento das propostas;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- f) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- g) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- h) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.2. A intimação dos atos referidos no item 22.1, incisos I, II, III e V, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada a ata.

21.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA:

22.1. O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei no 8.666/93, e alterações.

22.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro

Fone: (084) 3335-2540

22.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

22.4. Na retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, a empresa adjudicatária cadastrada junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública deverá apresentar declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, sendo que os comprovantes relativos às regularidades com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de exigência, para a prática de atos indicados, e, se for o caso, a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados, independentemente de confirmação via Internet.

22.5. Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/93, é facultado ao Prefeito do Município de Ipanguaçu, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

22.6. O contrato a ser firmado entre o Município de Ipanguaçu e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta contratual que é parte integrante deste Edital.

22.7. Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada do Município de Ipanguaçu.

22.8. Na hipótese indicada no item 22.7, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

22.9. A CONTRATADA se obriga a depositar na tesouraria da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, antes da assinatura do contrato, a título de garantia para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente a 5,0% (cinco por cento) do seu valor global, de acordo o art. 6º inciso VI e art. 56, § 2º da Lei 8.666/93 e com suas posteriores alterações.

22.10. Esta garantia poderá ser através de caução em dinheiro (REAL), título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56, §1º da Lei 8.666/93.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

23.1. A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

23.2. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.



23.3. Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no subitem 7.1., letras "b", "c", "d" da minuta contratual, com lavratura dos termos correspondentes.

23.4. Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

24. DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS, INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E OUTRAS:

24.1. Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações do Município de Ipanguaçu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94, e alterações.

24.2. O Licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais multas previstas, nos termos do art. 87, parágrafo 2º da Lei de Licitações.

a) Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

c) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

d) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados no tocante a licitações e contratos:

e) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

f) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;



l) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

m) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

25. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

25.1. Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronogramas e dos demais elementos constantes do EDITAL e ANEXOS, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades dos locais onde será(ão) executada(s) a(s)obra(s).

25.2. Os licitantes devem levantar/verificar eventuais discrepâncias entre os projetos, memorial e planilha de quantitativos, apresentando-as no momento, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

25.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

25.3. A obra não poderá ser objeto de subcontratação.

25.4. Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato.

25.5. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

25.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Pela elaboração e apresentação da "PROPOSTA", o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

26.8. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

26.9. O preço contratado para execução da obra não será reajustado.

26.10. A apresentação da proposta por parte dos licitantes implica na aceitação das condições dispostas neste edital.

26.11. Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

26.12. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

26.13. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro

Fone: (084) 3335-2540

26.14. O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

26.15. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.

26.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

26.17 Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

26.18. Não poderá participar da presente licitação o interessado:

a) que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;

b) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

c) que esteja reunido em consórcio ou coligação;

d) que esteja em situação de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra:

f) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

g) a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

h) servidor ou dirigente do Município de Ipanguaçu, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente.

i) Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 26.19, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

j) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

l) Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

m) Ocorrendo fato impeditivo estranho ao procedimento licitatório que impeça a realização da sessão pública na data designada no preâmbulo deste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, independentemente de publicação de novo aviso ou de notificação aos interessados, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

26.19. Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo II – Modelo de Procuração para participação na abertura dos envelopes;

Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014;

Anexo IV – Minuta do contrato;

Anexo V – Projeto/Memorial Descritivo;

Anexo VI - Planilha Orçamentária, Planilha de composição e BDI;

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital de Tomada de Preço Nº XXX/2021 que ficará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu no endereço constante no preâmbulo deste.

Ipanguaçu/RN, 16 de fevereiro de 2022.

Manuella Simone dos Santos Oliveira

Presidente da CPL



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro

Fone: (084) 3335-2540

ANEXO I

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EM RELAÇÃO AO ART. 7º, INCISO
XXXIII, DA CF/88**

TOMADA DE PREÇOS Nº xxx/xxxx

Processo n. xxxxxxxxxxxx

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da TOMADA DE PREÇOS nº xxx/xxxx, promovida pela MUNICÍPIO de Ipanguaçu, declara sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de Maio de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira e ainda ao item 6.2., "e", declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

-----, -- de ---- de 2021

(assinatura)

(nome e RG do representante legal da empresa proponente)

Obs1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Obs2: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



REFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro

Fone: (084) 3335-2540

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

Ao

MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Comissão Permanente de Licitação Tomada de Preços nº XXX/XXXX

Processo n. XXXXXXX

Proponente:

Razão Social

CNPJ nº.

PROCURAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa acima qualificada (Diretor, Gerente Proprietário, etc.), venho por meio deste instrumento de procuração, indicar o(a) Sr.(a)

....., documento de identidade nº....., CPF nº

.....como representante autorizado a praticar todos os atos necessários à nossa participação no certame licitatório Tomada de Preços n. XXX/XXXX, podendo para tanto, inclusive com amplos poderes, participar da abertura dos ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações, concordar e discordar, renunciar, assinar, declarar e desempenhar tudo quanto for pertinente ao mandato que lhe é conferido por este instrumento.

LOCAL E DATA

NOME/ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

*****A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ESTAR RECONHECIDA EM CARTÓRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ N° 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA

LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

Ao

MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços n° XXX/XXXX

Processo n. XXXXXXXXX

Proponente: Razão Social

CNPJ n°.

_____, sediada na rua, n.,(cidade), (Estado), inscrita no CNPJ sob n.____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)

_____,portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n.____, e do seu contador, o(a) Sr(a)_____, portador do CRC n.____, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de participação na licitação TOMADA DE PREÇOS N. XXX/XXXX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar147/2014.

Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar147/2014.

(Data) _____

(Representante legal) _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços sob o regime de execução por preço global, que entre si celebram: o MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 800, centro nesta cidade de Ipanguaçu, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.085.318/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, RG nº XXXXX, residente nesta cidade, neste ato designado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxx, cadastrada no CNPJ Sob o nº xxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx/xx - CEP xxxxx-xxx simplesmente designada de CONTRATADA, observado o dispositivo na Lei nº.8.666/93, e Tomada de Preços nº xxx/xxxx, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº xxx/xxx, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação trata-se xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, compreendendo material e mão de obra, tudo em acordo, com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução da obra e serviços será indireto, na modalidade de sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de material e mão de obra.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com os respectivos projetos, observando as normas técnicas exigidas, material, mão-de-obra e o estabelecido nos documentos infra mencionados, integrantes do processo de licitação e agora deste instrumento, como se transcrito fossem em sua íntegra:

3.3. Tomada de Preços nº xxx/xxxx;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

a) Projeto Básico ou Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, especificações de serviços e materiais, e demais documentos pertinentes;

b) Proposta de preços da Contratada.

c) A CONTRATADA se obriga a realizar as obras/serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, devendo dispor no local de todo equipamento necessário, e o que se fizer necessário ao desenvolvimento do cronograma físico proposto, ainda que não relacionados totalmente na proposta, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções de fiscalização, observando quanto aos materiais o critério de melhor qualidade e resistência, e quanto aos cálculos, as normas técnicas rigorosamente em vigor.

3.4- No que se refere aos materiais, o controle de sua qualidade será feito pela fiscalização do Município de Ipanguaçu e, em concordância com normas específicas e aprovação final do Gestor da obra especialmente designado para tal.

3.5- Caso a CONTRATADA utilize material sem a prévia fiscalização, os serviços serão desfeitos e refeitos novamente utilizando-se os materiais aprovados, não havendo por isso qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DA CONTRATANTE:

a) liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas nas Ordens de Serviços ou cronograma; proceder às medições periódicas dos serviços efetivamente executados;

b) efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;

c) acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços ora contratados;

d) averiguar as condições e a qualidade dos serviços de engenharia que serão entregues e se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste instrumento.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de engenharia que estiverem fora do prazo das especificações previstas nesta contratação.

4.2. DA CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

b) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

c) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

- d) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- e) Executar os serviços de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento;
- f) Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- g) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- h) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da CONTRATANTE;
- i) sempre que solicitada, apresentar os ensaios dos materiais que estiverem sendo utilizados nas obras;
- j) cumprir todas as normas de segurança do trabalho e manter permanentemente um posto de primeiros socorros para atendimento de eventuais acidentes, a cargo de pessoa habilitada e com disponibilidade de Condução;
- l) Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- n) entregar os serviços no prazo estipulado neste instrumento.
- o) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

SUB CLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados o CONTRATANTE pagará a CONTRATANTE o VALOR GLOBAL de R\$ _____

5.2. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento Parcial vista do pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato e em acordo com cronograma físico – financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

5.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, inclusive mão de obra e material.

5.4. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao o Município de Ipanguaçu/RN os seguintes documentos:

- a) Alvará de construção junto à secretaria de obras;
- b) A matrícula da obra no cadastro específica do INSS – CEI;
- c) Nota fiscal / fatura referente à parcela executada /liberada;
- d) Anotação de responsabilidade técnica de execução;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(CRF);
- f) Certidão negativa de débito relativo à tributos federais, estaduais e municipais;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- h) Bem como todos os encargos dos respectivos trabalhadores.

5.5. Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de Ipanguaçu/RN, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.

5.6. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 5.5 e não for o caso de adoção da providência, o Município de Ipanguaçu/RN não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado, devendo apresentar o pagamento dos impostos de acordo com o regime fiscal da empresa.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Será feito em caráter provisório o recebimento das obras e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;

6.2. O recebimento DEFINITIVO da obra processar-se-á de acordo com as normas vigentes, observados os seguintes prazos com lavratura dos termos correspondentes:

- a) Para observação da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

b) Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

c) para recebimento definitivo, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

e) O Município de Ipanguaçu/RN rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a desfazer e refazer dentro do prazo assinalado pelo Município, qualquer dos serviços que, a juízo de fiscalização, apresente defeito ou erro de execução.

6.4. Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

6.5. A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução do objeto é de ____ dias e será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço (Na ordem de serviço deverá conter o prazo inicial para execução da obra, bem como, o prazo final para a sua conclusão (parcial ou total) e outras observações que sejam pertinentes), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

7.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7.3 Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro da obra, contados do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

7.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

7.5.À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguinte atos ou fatos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

b) Ordem escrita do CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;

c) Motivo de força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

7.6. Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30(trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

7.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independente de alteração contratual, mas sempre precedidas de comunicação escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n.º8666/93:

9.2. Acordo mútuo acordo entre as partes; por iniciativa do Município; caso a empresa entre em falência ou concordata; descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual; atraso injustificado no cronograma dos serviços, superior a 30(trinta) dias; na hipótese da ocorrência da rescisão a contratada receberá o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

c) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

d) O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

e) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer material(is) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

d) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art.5º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipanguaçu, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

14.4. O servidor XXXXXXXXXXXX, Matrícula: XXXX será o responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste contrato.

14.5. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

Ipanguaçu/RN, xx de xxxxxxxx de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

ANEXO V – PROJETO BÁSICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ Nº 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

**ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, BDI, ENCARGOS
SOCIAIS E PLANTAS**